



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC 2021/00277
INTERESSADO	Escola NAE - Núcleo Arte Educação / São Paulo
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 339/2023
RELATORA	Consª Márcia Aparecida Bernardes
PARECER CEE	Nº 30/2024 CEB Aprovado em 31/01/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação da Escola NAE pleiteando reconsideração do Parecer CEE 399/2023, referente ao indeferimento do pedido de Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Dança, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 02/1998, 191/2020 e 207/2022.

A Escola NAE, cuja mantenedora é SHIVA NATARAJ ESTÚDIO DE DANÇA Ltda., CNPJ 07.016.623/0001-00 está localizada à Praça Silvio Romero, 132, sala 51 e 53, Tatuapé, São Paulo / SP.

A Instituição por meio de ofício s/n, datado de 30/06/2023, apresenta os documentos relacionados à reconsideração, conforme constam de fls. 740 a 750.

1.2 APRECIÇÃO

Para construir a apreciação, é imprescindível mencionar a Deliberação CEE 191/2020, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Nesta Deliberação, encontramos uma paráfrase do Prof. Moran, que cabe a menção:

“Algumas organizações e cursos oferecerão tecnologias avançadas dentro de uma visão conservadora (só visando o lucro, multiplicando o número de alunos com poucos professores). Outras oferecerão cursos de qualidade, integrando tecnologias e propostas pedagógicas inovadoras, com foco na aprendizagem e com um mix de uso de tecnologias: ora com momentos presenciais; ora de ensino on-line (pessoas conectadas ao mesmo tempo, em lugares diferentes); adaptação ao ritmo pessoal; interação grupal; diferentes formas de avaliação, que poderá também ser mais personalizada e a partir de níveis diferenciados de visão pedagógica” (MORAN, 2002).

Tendo como “pano de fundo” as considerações acima, a apreciação em questão pautou-se em algumas constatações resultantes da análise documental juntada ao processo.

Considerando a solicitação, verificou-se que a Escola:

- não apresentou estrutura mínima no que diz respeito à biblioteca com acervo físico e virtual;
- afirmou a inexistência de laboratório de informática/multimídia com programas específicos, conforme preconiza a estrutura mínima do CNCT- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Somente a entrega de notebooks aos alunos não substitui o laboratório de Informática e Multimídia bem como os programas específicos referidos;
- mantêm o mesmo espaço para a Sala de professores; atualmente a sala mede 3,86m²;
- não esclareceu sobre a estrutura de atendimento por docentes e tutores para o suporte tecnológico para os estudantes, conforme preconiza a Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- não respeita os 20% da carga horária na descrição da metodologia.



Por fim, a única correção do plano apresentada pela Instituição foi a redução do número de vagas a serem disponibilizadas, fato esse que não justifica o atendimento à solicitação de Reconsideração, considerando todos os demais itens que continuam em desacordo com a Deliberação CEE 191/2020.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998, 191/2020, 207/2022 e 138/2016, indefere-se o pedido de Reconsideração do Parecer CEE 339/2023 - Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Dança, na modalidade a distância, localizada à Praça Silvio Romero, 132, sala 51 e 53, Tatuapé, São Paulo / SP, cuja mantenedora é SHIVA NATARAJ ESTÚDIO DE DANÇA Ltda., CNPJ 07.016.623/0001-00.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Leste 5, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 15 de novembro de 2023.

a) Cons^a Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Wilson Victório Rodrigues.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de janeiro de 2024.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

